



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CUBATÃO COMAE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTTIGO 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMAE é um órgão fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, ficando regulamentado de acordo com as normas deste Regimento Interno, criado pela Lei nº 2409 de 05 de junho de 1997, Lei Federal nº 11.947/ 2009 e reorganizado pelas Legislações vigentes, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na Execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escola), e das verbas complementares destinadas a Alimentação Escolar, junto aos estabelecimentos de educação básica, organização não governamental e de entidades filantrópicas, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação de Cubatão.

CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE

- I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes e objetivas do PNAE, na forma da legislação federal pertinente;
- II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar;
- III – Acompanhar a execução, aplicação e aceitabilidade dos cardápios de alimentação escolar, planejados por nutricionistas capacitados, sugerindo os ajustes necessários aos cardápios, apresentados pelo COMAE, em reunião específica;
- IV – Fiscalizar o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do

**COMAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CUBATAO - SP**

rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

V - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, em todos os seus níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos aos alunos, priorizando a orientação na aquisição de 30% dos recursos federais de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

VI – Exercer fiscalização sobre as condições higiênicas, saneamento básico e infraestruturas físicas das cozinhas, despensas e refeitórios;

VII – Promover ações integradas com a comunidade e órgãos públicos e privados, visando auxiliar o Município de Cubatão, no planejamento, acompanhamento e controle da prestação de serviços da Alimentação Escolar;

VIII – Acompanhar e incentivar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação escolar;

IX – Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas dos recursos financeiros da Alimentação Escolar, em conformidade a legislação do PNAE, priorizando a aprovação ou não da execução físico e financeiro do PNAE, em assembleia específica com a participação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares em sua ausência, o suplente, remetendo ao FNDE e aos órgãos competes , respeitando o prazo estabelecido na Legislação Vigente.;

X – Comunicar a SEDUC irregularidades identificadas na execução do PNAE, para sua resolução nos prazos legais;

XI – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do COMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XII–Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

§2º - O COMAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricionais estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**COMAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CUBATAO - SP**

**CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO**

ARTIGO 3º - O COMAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente e deliberativo e de assessoramento, será constituído por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes conforme legislação.

§ 1º - Com a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEX, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

V - as assembleias devem ser realizadas em horários diferentes e se necessário em dias diferentes, podendo ser as mesmas de forma presencial ou via internet, de acordo com a legislação.

§ 2º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II, do §1 deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

I - A composição de números de membros COMAE, fica ponderada a votação do Conselho em consenso com a EEX, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV, §1 deste artigo.

II- A divulgação e coordenação e eleição dos membros fica na responsabilidade da EEX com ajuda dos membros do COMAE, respeitando os prazos legais.

§ 3º - Cada membro titular do COMAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, do §1 deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º - Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**COMAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CUBATAO - SP**

§ 5º- Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II, do §1 deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º- Ficam vedadas as indicações para composição do COMAE:

I - Ordenador de Despesas;

II - Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT da EEX;

III - Pessoas que estejam exercendo funções de Cargo Publico temporário;

IV - Candidatos e ou eleitos a cargos políticos.

§ 7º- A nomeação dos membros do COMAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, observadas as disposições previstas em legislação vigente, obrigando-se a EEX a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 8º- Os dados referentes ao COMAE devem ser informados pela EEX por meio do cadastro em Sistema do FNDE, no prazo máximo de DEZ DIAS UTEIS, a contar da data do ato de nomeação, prorrogáveis mediante justificativa por mais dez, com cópias legíveis das seguintes documentações a serem encaminhados ao FNDE:

I - o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II - as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV do §1º deste artigo;

III - a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do COMAE;

IV - a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§9º- A presidência e a vice-presidência do COMAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV, do §1º deste artigo.

§10º- O COMAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente e um (a) secretario (a), eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§11º- O Presidente e ou o Vice-Presidente, bem como qualquer membro pode(m) ser destituído(s)

**COMAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CUBATAO - SP**

da função que ocupa e ou do conselho, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do COMAE:

I - Sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho no caso de destituição da função do Presidente, Vice-Presidente e secretário, destituição realizada conforme regimento interno.

II - No caso de destituição do conselho, será informado a EEX e o segmento que indicou o conselheiro a sua destituição, bem como aos FNDE para providências cabíveis.

III - No caso descrito no inciso II, deverá a EEX, realizar a convocação para a substituição do membro do segmento que foi destituído.

IV - Em caso de destituição do conselho, o membro destituído fica impossibilitado de candidatura ao conselho pelo prazo de quatro anos, a contar da data de destituição.

§12º- Após a nomeação dos membros do COMAE, suas substituições de Conselheiros e ou das funções exercidas indicados com base nos incisos II, III e IV, do §1 deste artigo só devem dar-se somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares em sua falta os suplentes do COMAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno e ou ações que possam ir de contra decisão da maioria, desde que a mesma registrada em ata, há qual prevalece às decisões mais recentes tomadas, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta.

IV - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

§13º- Nas situações previstas no parágrafo anterior no caso de substituição de conselheiro, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo municipal.

§14º- No caso de substituição de Conselheiro do COMAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do COMAE, ou da

**COMAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CUBATAO - SP**

reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro caso não seja de forma virtual;

III - formulário de Cadastro do novo membro;

IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro;

V- caso seja de forma virtual, deverá ter uma lista com nomes do representante do segmento e o numero de um documento oficial do participante.

§15º- O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§16º- No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivos e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro respeitando o mesmo prazo do artigo §15º.

§17º- No caso de substituição de conselheiro do COMAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

**CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

DO COMAE

ARTIGO 4º - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEX antes da formulação da Lei orçamentaria do município.

§1º- O exercício do mandato de Conselheiro do COMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado, salvo dispositivo legal.

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

§2º- Ao Presidente compete:

**COMAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CUBATAO - SP**

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do COMAE e, especificamente:
- II - representar o COMAE nos atos que se fizerem necessários, de acordo com as decisões da maioria e regimento interno;
- III - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução das decisões ali tomadas;
- IV - resolver as questões de ordem;
- V - tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;
- VI - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do COMAE;
- VII - assinar e encaminhar as decisões do COMAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;
- VIII - indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;
- IX - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do COMAE;
- X - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do COMAE;
- XI - encaminhar ofícios e correio eletrônico para deliberações e reuniões, bem como solicitação de informações;
- XII - respeitar a decisão da maioria, não tomar decisões de forma unilateral, que vão a desacordo com a decisão maioria dos membros.

§3º- O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do COMAE no sistema de prestação de contas do PNAE, no seu impedimento legal, o Vice-Presidente, somente após:

- I - Concordância e ciência mínima de 2/3 dos membros titulares, em sua falta os suplentes.

§4º- Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em suas atribuições e competência na sua falta ou impedimento;

§5º- Compete aos membros do COMAE:

- I - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;
- II - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do COMAE;
- III - participar das reuniões e nelas votar, os titulares em sua falta os suplentes;
- IV - propor a convocação das reuniões extraordinárias quando necessários e ou para apuração de falta de outros membros;

**COMAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CUBATAO - SP**

- V - realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhe forem atribuídas;
- VI - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do COMAE;
- VII - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;
- VIII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do COMAE;
- IX - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- X - Participar de formações dos conselheiros sobre a execução dos PNAE e temas interfaces ofertados pelo FNDE em parceria com a EEX;
- XI - manter seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC e documentos referentes à sua responsabilidade;

§6º- Compete ao Secretário (a):

- I - secretariar as reuniões do COMAE, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do COMAE.
- II - encaminhar ofícios e correio eletrônico para deliberações e reuniões, bem como solicitação de informações e documentos;

**CAPITULO V
DAS REUNIOES**

ARTIGO 5º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação de qualquer membro desde que justificado a urgência, com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

§1º- As convocações para Assembleia Geral serão efetuadas pelo presidente, Vice e ou secretario e serão levadas ao conhecimento dos membros do COMAE com antecedência de 2 (dois) dias de antecedência.

§2º- As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros

**COMAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CUBATAO - SP**

titulares em sua falta os suplentes.

§3º- As atividades contidas no plano de ação anual do COMAE, observado o quórum, caso não seja atendido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente, em sua falta o vice, com exceção das deliberações que necessitem de 2/3 dos membros.

§4º- O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§5º- As reuniões e as resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação, conforme regimento interno.

§6º- Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, tendo direito a voto apenas quando em substituição do titular.

I- Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias em dúvidas abordadas.

§7º- O COMAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

- I - proposição de alteração de seu Regimento Interno;
- II - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV - matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;
- V - indicação de conselheiros para compor as subcomissões técnicas.

§8º- Nas reuniões do COMAE serão observados os seguintes procedimentos:

- I - leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II - apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;
- III - apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
- IV - encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto 2/3 dos membros titulares, em sua falta os suplentes.

**COMAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CUBATAO - SP**

**CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 6º - O Regimento Interno a ser instituído pelo COMAE deve observar o disposto nas legislações vigentes.

§1º- O COMAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

§2º- A EEX deverá fornecer o suporte técnico administrativo e com a cooperação do profissional responsável pela Alimentação Escolar, no ensejo do layout, móveis e equipamento de informática para funcionamento do conselho, onde sua falta poderá ser levada ao conhecimento dos órgãos públicos para solução da questão.

§3º- As sessões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem do dia, por três minutos improrrogáveis ou por escrito a qualquer tempo perante a Secretaria ou a um conselheiro.

§4º- Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do COMAE, solicitando de forma escrita, mediante justificção de sua utilização, ressaltando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

§5º- A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do COMAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sua ausência os suplentes.

§6º- Todo conselheiro poderá realizar fiscalizações nas escolas, para averiguação das condições da alimentação fornecidas aos alunos, sem previa autorização.

I - Caso ocorra fato atípico, o mesmo tem autonomia de resolução do mesmo, deverá relatar aos demais conselheiros o fato ocorrido.

II - Caso não consiga deverá levar a questão ao conselho o mais breve para providências pertinentes.

**COMAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CUBATAO - SP**

§7º- Este regimento se baseia nas Leis Vigentes, não podendo a EEX limitar ou impedir, mesmo de forma parcial e ou burocrática as atividades desde Conselho.

§8º- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do COMAE, ouvindo os membros do Conselho de Alimentação Escolar, respeitando a maioria de 2/3 dos membros.

§9º- Das faltas:

I - Falta grave – requer reunião extraordinária para apuração e tomada de decisão;

II - Demais faltas serão verificadas em reunião ordinária.

a - Cabe ao 2/3 averiguar cada tipo de falta, preservando o direito ao contraditório e ampla defesa, realizado em reunião única e específica para a apuração das faltas.

b – São faltas graves as que vão em desacordo com a legislação vigente , regimento interno , decisão da maioria (2/3) dos membros titulares em sua falta os suplentes.

§10º- O funcionamento do COMAE será definido em ATA nas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a disponibilidade dos membros, bem como seu plano de ação anual.

§11º- Fica dispensado do trabalho o conselheiro que, mediante convocação previa do conselho, com a apresentação de declaração de comparecimento emitida pelo COMAE, os mesmos não poderão sofrer nenhum ônus, pela convocação legal.

§12º- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelos 2/3 dos membros titulares em sua falta os suplentes, e dar-se a publicidade.

§13º- Este Regimento Interno revoga todos os outros regimentos internos.

Cubatão, 03 de agosto de 2021